

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Sabe-se hoje que o amianto ou asbesto, designação dada às variedades fibrosas de seis minerais silicatados naturais, se traduz num problema ambiental e de saúde pública a considerar, pese embora as peculiares propriedades físicas das suas fibras tenham justificado a sua utilização exaustiva, durante milhares de anos.

Para fazer face aos seus efeitos nocivos, foi sendo produzida legislação, no sentido de controlar a sua produção, utilização e a respetiva remoção.

Em Portugal, a maior parte da legislação sobre o amianto corresponde à transposição de diretivas comunitárias e de convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho. A regulamentação da comercialização e utilização de amianto e produtos que o contenham acontece com a publicação do Decreto-Lei n.º 28/87, de 14 de janeiro, que transpôs a Diretiva n.º 83/478/CEE, do Conselho, de 19 de setembro.

A legislação acompanhou o conhecimento técnico-científico sobre o mineral e, neste sentido, a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, veio estabelecer os procedimentos e objetivos para a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos. Este diploma determinou que, num prazo de um ano, o Governo deveria proceder ao diagnóstico de todos os edifícios, instalações e equipamentos públicos que contivessem amianto na sua construção e previa a publicação de uma listagem dos locais em que tal acontecesse, definindo ainda que, nos três meses subseqüentes, o Governo regulamentaria a aplicação de um plano calendarizado quanto à monitorização regular e às ações corretivas, incluindo a remoção, definindo a respetiva hierarquia e as prioridades das ações a promover.

Já em 2017, o Conselho de Ministros aprova os termos das iniciativas relacionadas com o diagnóstico, monitorização, substituição, remoção e destino final de amianto (Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017).

Face ao exposto, importa saber como se encontra a situação do distrito de Setúbal relativamente aos estabelecimentos públicos de ensino, pelo que, e ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais, vêm os signatários, através de V. Exa. , perguntar aos Senhores Ministros da Educação e do Ambiente:

1. Que escolas do distrito de Setúbal estão inventariadas para efeitos de remoção de amianto e

- qual o grau de classificação quanto à urgência da intervenção?
2. Qual a programação para a remoção de amianto de escolas do distrito de Setúbal?
 3. Desde a inventariação das escolas com amianto do distrito de Setúbal, que intervenções de remoção ocorreram?

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2018

Deputado(a)s

EURÍDICE PEREIRA(PS)

ANDRÉ PINOTES BATISTA(PS)